



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

1.º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e três verso a sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra C;

TRÊS – Que ocupa doze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim ele Ajudante, rubricadas.

CONTA

Art. 17º, nº 1.....	75\$00
Art. 28º, n 1, a).....	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.....	15\$00
Reembolso	220\$00
Impresso.....	15\$00
Total da conta	418\$00
São: (quatrocentos e dezoito escudos).	

Registado sob o nº 2760/2007.

FUNDAÇÃO

No dia dezoito de Maio de dois mil e sete, nesta cidade Praia e no Primeiro Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, Fazenda, perante mim, licenciada, Ester Marisa Soares de Barros, respectiva Notária compareceram e estão presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: Sr. José Duarte Gonçalves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia, titular do Bilhete de Identidade número 331099, emitido pelo Arquivo Nacional de

Identificação Civil e Criminal na Praia aos 3 de Setembro de 2003, contribuinte fiscal número 133109925, por si e na qualidade de gestor de negócios dos gestidos; Dr. José Agnelo Cabral Sanches, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, Praia, titular do Bilhete de Identidade número 17363, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia aos 16 de Fevereiro de 2004, contribuinte fiscal número 117376388; do Sr. Gilles Filiatreault, casado, natural do Canadá, residente naquele país, titular do Passaporte número BD120968, emitido pelas autoridades competentes no Quebec, Canadá aos 22 de Novembro de 2006, contribuinte fiscal número 153087900; Sra. Eurídice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, titular do Bilhete de Identidade número 63383, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia aos 3 de Outubro de 2001, contribuinte fiscal número 106338390; Sr. Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Mindelo, São Vicente, titular do Bilhete de Identidade número 24061, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia aos 17 de Setembro de 2001, contribuinte fiscal número 102406162; e Sr. Luís Martinho Pitorro Soares, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, residente em Linda-a-Velha, Oeiras, Portugal, titular do Bilhete de Identidade número 5331115/9, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa aos 27 de Junho de 2000, contribuinte fiscal número 152719865;

SEGUNDO: Sr. Jorge Fernando Gonçalves Alves, solteiro, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Fornos do Pinhal, Valpaços, titular do Bilhete de Identidade número 7712517/7 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, Portugal aos 12 de Dezembro de 2005, contribuinte fiscal número 153562641;

TERCEIRO: Sr. Luís José Ambrósio Madalena, casado, natural de Lajeosa, Setúbal, Portugal, residente em Mina, Amadora, Portugal, titular do Bilhete de Identidade número 1435836/0, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, Portugal aos 02 de Abril de 1993, contribuinte fiscal número 152428461;

QUARTO: Sr. Carlos Alberto Costa da Cruz, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Mindelo, São Vicente, titular do Bilhete de Identidade número 204990, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil em São Vicente aos 1 Setembro de 1999, contribuinte fiscal número 152719865;

QUINTO: Sra. Isabel Maria Alves da Rocha Barbosa Fernandes, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Várzea da Companhia, Praia, titular do Bilhete de Identidade número 185503, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia aos 10 de Março de 2004, contribuinte fiscal número 118550373;

SEXTO: Sr. Jeremias Dias Furtado, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada São Filipe, Praia, titular do Bilhete de Identidade número 73500, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia aos 11 de Abril de 2002, contribuinte fiscal número 107350033.

Verifiquei a identidade dos outorgantes face a exibição dos seus documentos de identificação referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento instituem, por tempo indeterminado, uma fundação sem fins lucrativos e de utilidade pública denominada "PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA", contribuinte fiscal número 552308650, a qual se regerá pelas cláusulas constantes da

presente escritura e documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado em vigor, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura, ainda, pelas seguintes cláusulas:

Clausula Primeira

A fundação tem a sua sede em Achada Santo António, Praia, na cidade da Praia.

Clausula Segunda

O património inicial da Fundação é de um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento oitenta escudos.

Clausula Terceira

A Fundação é representada perante terceiros pelo seu Presidente, e delibera por maioria dos membros do Conselho de Administração, que é composto por cinco membros, incluindo o Presidente.

Clausula Quarta

1. Para a realização dos seus objectivos, a Fundação propõe-se, nomeadamente:

- a) Promover acções de desenvolvimento da educação rodoviária;
- b) Coligir, sistematizar e analisar os dados disponíveis referentes ao trânsito rodoviário, não só no que se refere ao fenómeno em si, mas também aos múltiplos aspectos sociais que o determinam e condicionam, e bem assim diligenciar para que sejam criadas condições que permitam a obtenção de novos elementos de informação com vista a facultar um conhecimento real do fenómeno da sinistralidade rodoviária;
- c) Elaborar, tendo em conta os conhecimentos obtidas através da análise da situação, um programa de segurança rodoviária, atendendo aos vários níveis em que se insere e aos vários aspectos de que se reveste;
- d) Elaborar estudos específicos, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de outrem, recorrendo à colaboração externa quando tal se torne necessário ou por qualquer modo se justifique, sob os diversos aspectos do trânsito rodoviário especialmente aqueles que assumem maior importância para a segurança;
- e) Promover a preparação, aperfeiçoamento e actualização de técnicos de segurança rodoviária nas técnicas mais modernas, através de cursos e seminários, de modo a satisfazer as necessidades específicas no sector nos seus múltiplos aspectos;
- f) Conhecer, executar, colaborar na execução e por todas as formas fomentar as acções tendentes a evitar acidentes rodoviários e a reduzir a gravidade das suas consequências, nomeadamente no âmbito da formação e informação dos utentes, do ordenamento do trânsito e da promoção da melhoria das condições de segurança da infra-estrutura, do equipamentos e dos veículos, tendo sempre em conta a investigação prévia e a avaliação da eficácia;
- g) Conceber, planificar e realizar campanhas de informação e divulgação tendentes a dar a conhecer, nomeadamente a peões e condutores, recomendações e a fazer chamadas de atenção para pontos específicos do comportamento na estrada;
- h) Promover, em colaboração com entidades ligadas ao sector automóvel, acções de formação sobre técnicas e regras de condução, designadamente dirigidas a jovens, bem como organizar acções específicas de formação recorrente para condutores idosos ou que tenham estado envolvidos em sucessivos acidentes.

Clausula Quinta

A FUNDAÇÃO obriga-se com assinatura de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente e outra de um dos Administradores ou mandatários, nos termos do respectivo mandato.

Clausula Sexta

São Órgãos da FUNDAÇÃO o Presidente; os Conselhos Geral; de Administração e o Fiscal:

Assim o outorgaram.

Fica arquivado:

- a) Documento complementar;
- b) Acta da assembleia-geral constitutiva datada de oito de Março de dois mil e sete;
- c) Certificado de Admissibilidade de Firmas emitido aos três de Janeiro de dois mil e sete;
- d) Declaração do NIF;
- e) Declaração de capacidade financeira, emitida pela Caixa Económica de Cabo Verde, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e sete.

Adverti aos outorgantes da necessidade da ratificação do presente acto pelos gestidos acima identificados.

Aos outorgantes, na sua presença simultânea, fiz em voz alta a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado em vigor, que faz parte integrante da escritura pública de constituição da Fundação denominada "PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA", celebrada em 18 de Maio de dois mil e sete, a folhas 63vº a 66, do livro de notas número cento e dezoito C do Primeiro Cartório Notarial da Praia, em que são outorgantes os Srs. José Duarte Gonçalves; Jorge Fernando Gonçalves Alves; José Agnelo Cabral Sanches, Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes, Luís José Ambrósio Madalena, Luís Martinho Pitorro Soares, Carlos Alberto Costa da Cruz, Eurídice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas, Gilles Filiatreault, Isabel Maria Alves da Rocha Barbosa Fernandes e Jeremias Dias Furtado.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. É instituída a Fundação Prevenção Rodoviária Cabo-verdiana (PRC), adiante designada por Fundação, como pessoa colectiva de direito privado, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação cabo-verdiana aplicável.

2. A Fundação é de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A Fundação tem a sua sede na Cidade da Praia.

Artigo 3º

(Objecto)

Para a realização dos seus objectivos, a Fundação propõe-se, nomeadamente:

- a) Promover acções de desenvolvimento da educação rodoviária;
- b) Coligir, sistematizar e analisar os dados disponíveis referentes ao trânsito rodoviário, não só no que se refere ao fenómeno em si, mas também aos múltiplos aspectos sociais que o determinam e condicionam, e bem assim diligenciar para que sejam criadas condições que permitam a obtenção de novos elementos de informação com vista a facultar um conhecimento real do fenómeno da sinistralidade rodoviária;

c) Elaborar, tendo em conta os conhecimentos obtidos através da análise da situação, um programa de segurança rodoviária, atendendo aos vários níveis em que se insere e aspectos de que se reveste;

d) Elaborar estudos específicos, quer por iniciativa própria quer por solicitação de outrem, recorrendo à colaboração externa quando tal se torne necessário ou por qualquer modo se justifique sob os diversos aspectos do trânsito rodoviário especialmente aqueles que assumem maior importância para a segurança;

e) Promover a preparação, aperfeiçoamento e actualização de técnicos de segurança rodoviária nas técnicas mais modernas, através de cursos e seminários, de modo a satisfazer as necessidades específicas no sector nos seus múltiplos aspectos;

f) Conceber, executar, colaborar na execução e por todas as formas fomentar as acções tendentes a evitar acidentes rodoviários e a reduzir a gravidade das suas consequências, nomeadamente no âmbito da formação e informação dos utentes, do ordenamento do trânsito e da promoção da melhoria das condições de segurança da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos, tendo sempre em conta a investigação prévia e a avaliação da eficácia;

g) Conceber, planificar e realizar campanhas de informação e divulgação tendentes a dar a conhecer, nomeadamente a peões e condutores, recomendações e a fazer chamadas de atenção para pontos específicos do comportamento na estrada;

h) Promover, em colaboração com entidades ligadas ao sector automóvel, acções de formação sobre técnicas e regras de condução, designadamente dirigidas a jovens, bem como organizar acções específicas de formação recorrente para condutores idosos ou que tenham estado envolvidos em sucessivos acidentes.

CAPITULO II

Órgãos e seu funcionamento

Secção I

Disposição Geral

Artigo 4º

(Órgãos)

1. A Fundação tem os seguintes órgãos;

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos Órgãos tem a duração de três anos.

Secção II

O Conselho Geral

Artigo 5º

a) O Conselho Geral é composto pelas pessoas singulares, colectivas e instituições do Estado, que participaram na instituição da Fundação, de acordo com a lista anexa e as que nele foram admitidos posteriormente;

b) Todas as pessoas, quer sejam singulares ou colectivas, que sob proposta do Conselho de Administração, venham a ser integradas, mediante voto expresso da maioria dos seus membros.

Artigo 6º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir a orientação geral sobre o seu funcionamento, a sua política de investimentos e concretização dos seus fins;
- b) Eleger o Presidente da Fundação e, sob proposta deste, os demais membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o seu próprio regulamento e quaisquer outros documentos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Fixar as remunerações ou as gratificações do Presidente e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se a isso houver lugar;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório de actividades, o balanço e as contas de exercício;
- g) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos e a transformação ou extinção da Fundação.

Artigo 7º

O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, ou de dois membros do Conselho de Administração, ou ainda do Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. O Conselho Geral só poderá deliberar validamente, tanto nas reuniões ordinárias como extraordinárias, com a presença de mais de metade dos seus membros.

2. Na falta quórum previsto do numero anterior, o Conselho Geral poderá reunir-se vinte e quatro horas depois, com a presença de, pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 9º

1. Cada membro do Conselho Geral da FUNDAÇÃO poder-se-á fazer representar por um outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa do Conselho Geral.

2. Nenhum membro pode representar mais que dois membros.

3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 10º

As reuniões do Conselho Geral são dirigidas por uma Mesa, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pelo Conselho Geral.

Artigo 11º

1. Ao Presidente da Mesa do Conselho Geral compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- b) Assinar as actas das reuniões do Conselho Geral;
- c) Presidir a posse dos órgãos da FUNDAÇÃO.

2. Ao Vice-Presidente da Mesa do Conselho Geral compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, elaborar e assinar com o presidente as actas das sessões, fazendo todo o respectivo expediente.

Secção III

Do Presidente da Fundação

Artigo 12º

O Presidente da FUNDAÇÃO é o Órgão singular, a quem compete presidir e dirigir a FUNDAÇÃO e, designadamente:

- a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- b) Presidir ao Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Superintender no expediente e na implementação da execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Propor ao Conselho Geral a designação dos membros do Conselho de Administração;
- e) O que mais lhe for cometido pelo Conselho Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º

O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, sob proposta de, pelo menos cinco membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Secção IV

Do Conselho de Administração

Artigo 14º

O Conselho de Administração é o Órgão administrativo e executivo da FUNDAÇÃO ao qual compete gerir a FUNDAÇÃO em especial:

- a) Organizar e dirigir os serviços e actividades da FUNDAÇÃO;
- b) Definir a organização interna da FUNDAÇÃO, aprovando os regulamentos e criando os organismos e serviços que entender necessários, preenchendo os respectivos cargos;
- c) Criar Comissões e Grupos de Estudo para tratamento de matérias específicas;
- d) Gerir e administrar os bens e património da FUNDAÇÃO, praticando todos os actos necessários a esse objectivo tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- e) Contratar e dirigir o pessoal da FUNDAÇÃO;
- f) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;
- g) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- h) Apreciar e aprovar os projectos da FUNDAÇÃO, bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelo orçamento e planos de actividades.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, conferindo-lhes poderes.

3. O Conselho de Administração poderá organizar-se em pelouros com competências específicas, sob a direcção de cada um de seus membros.

Artigo 15º

O Conselho de Administração é composto, para além do Presidente da FUNDAÇÃO, por quatro administradores designados pelo Conselho Geral.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o considere necessário ou a pedido de qualquer dos Administradores ou ainda do Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho Geral.

2. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, o respectivo Presidente, o qual convocará e dirigirá as respectivas reuniões.

Artigo 18º

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

Artigo 19º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros do Administração;
- b) Examinar regularmente as contas;
- c) Apresentar ao Conselho Geral ordinário o parecer sobre o relatório demais actos do Conselho de Administração;
- d) Solicitar a convocação do Conselho Geral extraordinário, quando necessário, para efeitos da apresentação de contas;
- e) Reunir ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário.

CAPITULO III

Do Património

Artigo 20º

1. A FUNDAÇÃO é instituída com um fundo inicial próprio de um milhão e duzentos e cinquenta mil e cento e oitenta escudos cabo-verdianos.

2. Além do fundo, o património é constituído por:

- a) Pelos subsídios, donativos e contribuições que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Por doações ou legados;
- c) Pelo produto da alienação de bens e direitos próprios, bem como pelo rendimento dos mesmos;
- d) Pelas receitas provenientes das suas actividades e da gestão do seu património.

Artigo 21º

Constituem encargos da FUNDAÇÃO, todas as despesas inerentes à prossecução dos seus fins e ao seu próprio funcionamento.

Artigo 22º

As receitas da FUNDAÇÃO destinam-se exclusivamente à realização das suas despesas.

Artigo 23º

As contas da FUNDAÇÃO são movimentadas por assinatura conjunta do Presidente ou de quem o substituir e de um administrador.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 24º

1. A modificação dos presentes estatutos e a transformação da FUNDAÇÃO só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho Geral, tomada com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos seus membros presentes, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

2. A extinção só pode ser deliberada pelo Conselho Geral, por uma maioria, de, pelo menos, três quartos dos votos da universalidade dos seus membros.

3. Em caso de extinção, o destino do património da FUNDAÇÃO será o que for, nos termos da lei, decidido pelo Conselho Geral.

Artigo 25º

A Fundação vincula-se com a assinatura de:

- a) O Presidente e um Administrador;
- b) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Artigo 26º

Das reuniões de todos os órgãos da FUNDAÇÃO serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos respectivos Presidentes e Secretários ou quem suas vezes fizer.

Artigo 27º

1. As relações entre a FUNDAÇÃO e o pessoal ao seu serviço regem-se pelo Regime do Contrato Individual do Trabalho.

2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, nos termos da lei.

Lista a que se refere a alínea a) do artigo 5º:

- Jorge Fernandes Gonçalves Alves (GARANTIA – Companhia de Seguros de Cabo Verde, S. A. R.L.)
- José Agnelo Cabral Sanches (GARANTIA – Companhia de Seguros de Cabo Verde, S. A. R.L.)
- Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes (IMPAR – Companhia Cabo-verdiana de Seguros, S. A. R. L.)
- Luís José Ambrósio Madalena (CV Telecom, S.A.)
- Luís Martinho Pitorro Soares (ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S. A. R. L.)
- Carlos Alberto Cruz (Shell Cabo Verde, S. A. R. L.)
- Eurídice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas (ASA — Aeroportos e Segurança Aérea)
- Guies Filiatreatult (TACV Cabo Verde Airlines)
- Isabel Maria Alves da Rocha Barbosa Fernandes (ITAC - Inspeções Técnicas Automóveis Cabo Verde, S. A.)
- Jeremias Dias Furtado (Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários ou outro Organismo que a venha suceder)
- José Duarte Gonçalves (Director de 2ª classe dos TACV, aposentado, ex-Chefe da Repartição de Prevenção e Segurança Rodoviárias)

ACTA CONSTITUTIVA

Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, nesta Cidade da Praia e no edifício onde funciona a Sede da GARANTIA – Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.R.L., em Chã de Areia, e na sala de reuniões do respectivo Conselho de Administração, sendo quinze horas, realizou-se o acto da constituição da Fundação PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA (PRC), tendo sido apreciados, discutidos e aprovados os respectivos Estatutos que se anexam à presente Acta.

1. DENOMINAÇÃO: Fundação PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA (PRC), pessoa colectiva de direito privado, que se rege pelos respectivos Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação cabo-verdiana aplicável.

2. OBJECTIVO: A PRC tem por objecto contribuir para a prevenção dos acidentes de viação e para a redução das suas consequências, designadamente através de recomendações, desenvolvimento de acções de campanhas de segurança rodoviárias e outras intervenções apropriadas de sensibilização dos usuários da via pública.

3. ACTIVIDADE: Compete à PRC, nomeadamente:

- a) Promover acções de desenvolvimento da educação rodoviária;
- b) Coligir, sistematizar e analisar os dados disponíveis referentes ao trânsito rodoviário, não só no que se refere ao fenómeno em si, mas também aos múltiplos aspectos sociais que o determinam e condicionam, e bem assim diligenciar para

que sejam criadas condições que permitam a obtenção de novos elementos de informação com vista a facultar um conhecimento real do fenómeno da sinistralidade rodoviária;

- c) Elaborar, tendo em conta os conhecimentos obtidos através da análise da situação, um programa de segurança rodoviária, atendendo aos vários níveis em que se insere e aos vários aspectos de que se reveste;
- d) Elaborar estudos específicos, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de outrem, recorrendo à colaboração externa quando tal se torne necessário ou por qualquer modo se justifique, sob os diversos aspectos do trânsito rodoviário especialmente aqueles que assumem maior importância para a segurança;
- e) Promover a preparação, aperfeiçoamento e actualização de técnicos de segurança rodoviária nas técnicas mais modernas, através de cursos e seminários, de modo a satisfazer as necessidades específicas no sector nos seus múltiplos aspectos;
- f) Conceber, executar, colaborar na execução e por todas as formas fomentar as acções tendentes a evitar acidentes rodoviários e a reduzir a gravidade das suas consequências, nomeadamente no âmbito da formação e informação dos utentes, do ordenamento do trânsito e da promoção da melhoria das condições de segurança da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos, tendo sempre em conta a investigação prévia e a avaliação da eficácia;
- g) Conceber, planificar e realizar campanhas de informação e divulgação tendentes a dar a conhecer, nomeadamente a peões e condutores, recomendações e a fazer chamadas de atenção para pontos específicos do comportamento na estrada;
- h) Promover, em colaboração com entidades ligadas ao sector automóvel, acções de formação sobre técnicas e regras de condução, designadamente dirigidas a jovens, bem como organizar acções específicas de formação recorrente para condutores idosos ou que tenham estado envolvidos em sucessivos acidentes.

4. SEDE: Cidade da Praia.

5. PATRIMÓNIO INICIAL: O património inicial é de 1.250.180\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil e cento e oitenta escudos cabo-verdianos).

6. Fica desde já designado o Exmo. Senhor José Duarte Gonçalves, para, junto das entidades oficiais, promover o expediente necessário à constituição formal da FUNDAÇÃO.

Jorge Fernandes Gonçalves Alves (GARANTIA – Companhia de Seguros de Cabo Verde, S. A. R.L).

José Agnelo Cabral Sanches (GARANTIA – Companhia de Seguros de Cabo Verde, S. A. R.L).

Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes (IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros, 5. A. R. L.)

Luís José Ambrósio Madalena (CV Telecom, S.A.)

Luís Martinho Pitorro Soares (ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S. A. R. L.)

Carlos Alberto Cruz (Shell Cabo Verde, 5. A. R. L.)

Eurídice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas (ASA — Aeroportos e Segurança Aérea)

Gilles Filiatreault (TACV Cabo Verde Airlines)

Isabel Maria Alves da Rocha Barbosa Fernandes (ITAC- Inspecções Técnicas Automóveis Cabo Verde, 5. A.).

Jeremias Dias Furtado (Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários ou outro Organismo que a venha suceder)

José Duarte Gonçalves (Director de 2ª classe dos TACV, aposentado, ex-Chefe da Repartição de Prevenção e Segurança Rodoviárias)

A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*

INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO

No dia vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, nesta cidade da Praia e no Primeiro Cartório Notarial da Praia, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, Oficial Ajudante, João Bernardo Mendes Correia, compareceu o senhor José Agnelo Sanches, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, Praia, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Bilhete de Identidade número 17363 de 16.02.2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, contribuinte fiscal número 117376388.

E por ele foi dito: Que pelo presente instrumento, ratifica para todos os efeitos legais a escritura de Fundação sem fins lucrativos e de utilidade pública denominada “PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA”, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e cinco do livro de Notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra C, na qual interveio como gestor de negócios, o senhor José Duarte Gonçalves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia.

Assim outorgou.

Fiz a leitura do presente instrumento em voz alta e clara ao outorgante e explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

O outorgante, *João Bernardo Mendes Correia*

INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO

Luís Martinho Pitorro Soares, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Mindelo, São Vicente, titular o bilhete de identidade mimem 5331115, de 27/06/2000, emitido em Lisboa, contribuinte fiscal nº 152719865.

E disse que pelo presente instrumento, ratifica para todos os efeitos legais a escritura de “PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA”, lavrada em dezoito de Maio de dois mil e sete, e folhas sessenta e três verso a sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra C, deste Cartório Notarial, assim como a acta da reunião em que deliberaram a constituição da referida fundação datada de dezoito de Maio de dois mil e sete.

Assim outorgou.

Fiz leitura do presente documento em voz alta e clara ao outorgante e explicado o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O outorgante, *Luís Martinho Pitorro Soares*

INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO

No dia vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, nesta cidade da Praia e no Primeiro Cartório Notarial da Praia, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, Oficial Ajudante, João Bernardo Mendes Correia, compareceu o senhor Gilles Filiatreault, casado, natural do Canadá, residente naquele país, pessoa cuja identidade verifiquei pelo passaporte número BD 120968, emitido pelas autoridades competentes no Quebec, contribuinte fiscal número 153087900.

E por ele foi dito: Que pelo presente instrumento, ratifica para todos os efeitos legais a escritura de Fundação sem fins lucrativos e de utilidade pública denominada “PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA”, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e cinco do livro de Notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra C, na qual interveio como gestor de negócios, o senhor José Duarte Gonçalves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia.

Assim outorgou.

Fiz a leitura do presente instrumento em voz alta e clara ao outorgante e explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

O outorgante, *Gilles Filiatreault*

INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO

No dia vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, nesta cidade da Praia e no Primeiro Cartório Notarial da Praia, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, Oficial Ajudante, João Bernardo Mendes Correia, compareceu a senhora Euridice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Bilhete de Identidade número 63383 de 03.10.2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, contribuinte fiscal número 106338390.

E por ela foi dito: Que pelo presente instrumento, ratifica para todos os efeitos legais a escritura de Fundação sem fins lucrativos e de utilidade pública denominada “PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA”, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e cinco do livro de Notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra C, na qual interveio como gestor de negócios, o senhor José Duarte Gonçalves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia.

Assim outorgou.

Fiz a leitura do presente instrumento em voz alta e clara à outorgante e explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

A outorgante, *Euridice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas*

INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e sete, nesta cidade da Praia e no Primeiro Cartório Notarial, sito na Encosta do Parque 5 de Julho, perante mim, Oficial Ajudante da Notaria, Eneida Alita Levy Amarante, compareceu o senhor Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Mindelo, São Vicente e de passagem por esta cidade da Praia, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Bilhete de Identidade número 24061 de 17.09.2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, contribuinte fiscal número 102406162.

E disse: Que pelo presente instrumento, ratifica para todos os efeitos legais a escritura de “PREVENÇÃO RODOVIÁRIA CABO-VERDIANA”, lavrada em dezoito de Maio de dois mil e sete, de folhas sessenta e três verso a sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra C, deste Cartório Notarial, assim como a acta da reunião em que deliberaram a constituição da referida fundação datada de dezoito de Maio de dois mil e sete.

Assim outorgou.

Fiz a leitura do presente instrumento em voz alta e clara ao outorgante e explicado o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Outorgante, *Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes*

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de Setembro de 2007. – A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(938)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “COMERCIAL – RIBEIRA GRANDE, LDA”.

SEDE: Cidade Velha, ilha Santiago, República de Cabo Verde. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de cimento, ferro, rações, materiais de construção civil, de electricidade, de canalização, géneros alimentícios e bebidas.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

Vladimir Filomeno Monteiro Sanches, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Salineiro da Praia; 100.000\$00;

João Rocha Varela, solteiro, maior, natural de São João Baptista, Praia, residente em Tira Chápeu - Praia; 100.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(939)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PORTAFRICA CABO VERDE, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Palmarejo, Avenida Santiago, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências quanto e onde o julgar mais conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção civil e obras públicas, confecções, instalação e montagem de objectos de carpintaria, importação, exportação e venda de materiais de construção civil e de objectos de carpintaria.

CAPITAL: 5.500.000\$00, realizado em 50% - 2.250.000\$00, em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- António da Silva Ferreira, divorciado, natural e Massarelos, Porto, Portugal, residente em Terra Branca - Praia; 2750.000\$00;

- António Muñoz Garcia, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Rodriguez e Sanches, natural de Las Cabeças de S. Juan, Sevilha, Espanha, residente em Melilla, Espanha; 2.750.000\$00.

GERÊNCIA: É exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos dois sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(940)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “AUTO REPARADORA, LDA” com sede em Fazenda - Praia, com o capital de 2.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº82/1978/10/10.

Em consequência altera-se o artigo 3º correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto reparação de veículos motorizados, bate-chapas, pintura de automóveis e diversos e a exploração de uma estação de serviço Shell, importação e exportação de produtos alimentícios, materiais de construção civil, peças e acessórios de automóveis e motorizadas, automóveis e motorizadas, matérias e equipamentos electrónicos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(941)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NAVETUR, S.A.”.

SEDE: Avenida de Santiago, Palmarejo - Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Promoção e desenvolvimento do turismo, indústria hoteleira, imobiliária, construção civil, produção, importação e venda de materiais de construção civil;
2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

CAPITAL: 15.000.000\$00. representado por quinze mil acções de 1.000\$00 cada uma.

ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: Eng.º Paulo Vicente de Carvalho Sanches.

Secretários: Srs. Sandra Eneida Rocha Cardoso e Dany Bruce Gomes Moreira.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Dr. Adriano Borges.

Vogais Eng.º Paulo Vicente de Carvalho Sanches e Sr. Domingos Correia Moreno.

CONSELHO FISCAL:

Efectivos:

Presidente: Dulce Ivone de Oliveira Vera-Cruz.

Vice-Presidente: Domingos Correia Moreno.

Secretário: Dany Bruce Gomes Moreira.

Suplentes:

Victor Manuel Freire Andrade e João Gonçalves.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(942)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SERVICENTER – PROJECTO EM HARMONIA DIGITAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo por decisão da gerência abrir filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas seguintes áreas: a) Criação e capacitação para imagens digitais; b) Cursos informáticos e musicais profissionalizantes; e) Serviços ligados a Internet; d) venda de consumíveis relativas as áreas respectivas.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente Jorge Carlos Gomes das Dores, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Vera Gonçalves de Oliveira das Dores, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Monte Vermelho, cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, ou a quem por ele nomeado por procuração ou contrato.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(943)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: SPGR – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GABIÕES E REDES, IMPORTAÇÃO, LDA”.

SEDE: São Francisco, concelho da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação de matéria-prima: arame galvanizado, vara de ferro e acessórios, produção e comercialização de gabiões, redes e outros produtos confeccionado a partir de arame galvanizado e ferro.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro e espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO, com sede social em São Francisco; 1.600.000\$00;

Ana Cristina Pereira Fernandes da Silva, casada no regime de comunhão de adquiridos com Filipe Tavares da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 500.000\$00;

Moisés Fedérito Silva Barros, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 300.000\$00;

Jorge dos Santos Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 300.000\$00;

Rosa Moreno Moreira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 300.000\$00;

Eunice Mendes dos Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; 300.000\$00;

Paula Helena Ferreira Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; 300.000\$00;

Adilson Ferreira Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 300.000\$00;

Adriano Lopes Sanches, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 300.000\$00;

Horácio Lopes Ferreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Francisco; 300.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art. 130º CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(944)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CAPITAL COUNTRY CLUB, SA”.

SEDE: 1. Tira Chapéu - Monte Babosa, na cidade da Praia, podendo ser deslocada pelo conselho de administração.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. O exercício das actividades de promoção e mediação imobiliária, designadamente a aquisição, a urbanização, em todas as suas modalidades, alienação e locação de imóveis, a construção de edifícios para venda e a gestão de condomínios e outros empreendimentos imobiliários.

2. O exercício da actividade turística, designadamente a construção, aquisição, gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, condomínios e aldeamentos turísticos ou resorts e a promoção e organização de eventos e outras actividades destinadas ao lazer, à diversão e à prestação de serviços complementares a turistas.

CAPITAL: 18.000.000\$00, realizado em espécie, representado por 360 acções com o valor nominal de 50.000\$00 (cinco mil escudos) cada uma.

ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: José Roman Ramos Valencia.

Secretário: Alberto Miranda

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Juan Cardenes Martin.

Administradores:

Luigi Zirpoli e José Tomas Lima Veiga.

Administrador Suplente:

Carlos Albertino Veiga Júnior.

MANDATO: 2007/2010

FORMA DE OBRIGAR: Pelas assinaturas:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Um único administrador com delegação específica do conselho de administração para acto ou actos determinados;
- c) Do mandatário legalmente constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art. 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(945)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “DIALIO & MACEDO – COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO, LDA” com sede na Avenida Cidade de Lisboa cidade da Praia, com o capital de 30.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1812/2005/06/15.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exploração de indústria de transporte marítimo de cargas, mercadorias e passageiros dentro e fora do país, podendo para tal celebrar contratos de fretamento e afretamento e compra e venda de navios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(946)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “LOJA VR – SUPER BONITA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede no Centro Comercial de Sucupira - Fazenda cidade da Praia, com o capital de 300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1753/2005/03/15.

Em consequência altera-se o artigo quinto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 1.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente ao sócio Augusto Rocha.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(947)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VIVA SAUDE – Alimentos Vegetarianos, Lda.”.

SEDE: Plateau - Cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios vegetarianos.

CAPITAL: 2.001.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 666.667\$00.

TITULAR: Bernardino Chaves Fernandes.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Mónica de Pina Mendes Chaves Fernandes.

Naturalidade: Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz.

Residência: Palmarejo - Praia.

QUOTA: 666.667\$00.

TITULAR: Fernando Jorge Gonçalves Moreno.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Elisa Fernandes Monteiro Moreno.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos.

Residência: Capoeiro Su BR 101, Km 97, SEP 44301, Cidade de Caxoeira - BA, Brasil.

QUOTA: 666.667\$00.

TITULAR: Helder Anísio Graça da Natividade Cruz.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Crisolita Mendes Cruz.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.

Residência: Palmarejo - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelos dois gerentes, eleitos em assembleia-geral pelo período de um ano.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de dois gerentes ou respectivos procuradores.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(948)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOUSA E CARDOSO, LDA”.

SEDE: Fazenda, estrada de acesso ao Aeroporto da Praia. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e poderá ainda transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Confeção de conservas a partir dos produtos nacionais, como o tamarindo, a maçã, o marmelo, a goiaba, a banana, a papaia, a azedinha, o coco, leite, a confeção e engarrafamento de licores e ainda catering para festas. A sociedade poderá ainda prestar serviços na organização de eventos e festas, como o casamento, baptismo, crismas e ainda na formação e desenvolvimento de recursos humanos nestas áreas, e abrir representações.

CAPITAL: 350.000\$00, realizado em espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

- António Pedro Gomes Cardoso, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Alice Pereira de Sousa Gomes Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Fazenda - Praia; 105.000\$00;

- Maria Alice Pereira de Sousa Gomes Cardoso, casada no regime de comunhão de adquiridos com António Pedro Gomes Cardoso, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, residente na Fazenda - Praia; 105.000\$00;

- Ana Patrícia de Sousa Gomes Cardoso, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda - Praia; 70.000\$00.

- Aryana Germana de Sousa Gomes Cardoso, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa - Portugal; 70.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela Maria Alice Pereira de Sousa Gomes Cardoso.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de dois sócios, sendo um deles o gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(949)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 724 – CASA AZUL, LIMITADA;
- Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 19 de Setembro do corrente, por Laurette Gabrielle Marie-Louise Teessier Loiseau;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 962/2007

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 1500\$00

10% C.G.J. 15\$00

Soma Total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 4º, do estatuto da sociedade “CASA AZUL, LIMI-TADA” matricula nº 724.

Artigo 4º

Aumento do capital social de 200.000\$00 para 15.000.000\$00, aumento de 14.800.000\$00, por conversão das dívidas da sociedade para com os mesmos na proporção de 7.400.000\$00 cada um. Ficando assim distribuído o capital:

Eric Marie Henri Loiseau e Laurette Gabrielle Marie-Louise Tessier Loiseau, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da França e residentes em Lameirão com uma quota no valor de 7.500.000\$00 cada um respectivamente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(950)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezassete de Agosto de 2007, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 44/070807, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO NOVA ERA – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOCOMUNITÁRIO DE SANTA FILOMENA” com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Santa Filomena, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe - Fogo, com o objectivo principal de desenvolver actividades que visam melhorar as condições de vida socioeconómica da comunidade de Santa Filomena e localidades próximas, melhorar as condições de educação dos jovens adolescentes e a população em geral dessa localidade, ajudando-os na obtenção de vagas e bolsas de estudos para formação superior e profissional, créditos para aquisição de equipamentos desportivos, culturais e outros, com o património inicial de 99.000\$00 (noventa e nove mil escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente do Concelho Directivo.

Conta isenta de emolumentos e selos nos termos da lei.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda do Fogo, aos 7 de Setembro de 2006. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(951)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTOMENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme o original do contrato de sociedade, com a denominação “CASA RODRIGO, LDA”, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe do Fogo sob o número 46/070817.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Joaquim Domingos Pina Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Livramento

Pina Fernandes Tavares, maior, natural da freguesia de São Filipe, residente em Achada Pato, São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nº 181386;

SEGUNDO: Maria Livramento Pina Fernandes Tavares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Joaquim Domingos Pina Tavares, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Achada Pato, São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nº 94174 de 25 de Julho de 2003, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Filipe;

TERCEIRO: António Barbosa Pina Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Valkiria Patricia santos Timas, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Xaguete – São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nº 14890 de 20 de Outubro de 2006, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “CASA RODRIGO, LDA”.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição – ilha do Fogo, República de Cabo Verde.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de materiais de construção civil, electrodomésticos, mobiliários para casa e géneros alimentícios.

Artigo 5º

(Capital social)

1. Capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos). Que encontra distribuído nas seguintes proporções:

- Joaquim Domingos Pina Tavares, na proporção de 45%, correspondente ao montante de 2.250.000\$00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos);
- Maria Fernandes Tavares, na proporção de 40%, correspondente ao montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);
- António Barbosa Pina Tavares, na proporção de 15% correspondente ao montante de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social se encontra realizado em dinheiro e em 50%, tendo cada um dos sócios, referidos no número anterior, participado na realização do mesmo com 50% da respectiva participação social.

3. O remanescente do capital social será realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabem a quem, como tal, for designado pelos sócios, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos relativos à constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. São desde já, nomeados gerentes da sociedade, os três sócios designados no artigos 5º nº 1.

Artigo 7º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se sempre pela assinatura conjunta dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

2. A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 9º

Os lucros apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 37, III Série, de 21 de Setembro de 2007.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 30 de Agosto de 2007. – A Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(952)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia 19 de Julho de 2007, à folhas 88 Verso a 49 e vº do Livro de Notas para escrituras diversas nº 29, do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, foi lavrada a escritura pública de constituição da “ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CUBA” designada abreviadamente, (ACDC) com sede no sítio de Cuba – Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 25.500\$00 (vinte e cinco mil e quinhentos escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, cujo o objectivo é:

- Contribuir na auto-promoção dos seus associados e da comunidade em geral, apoiando-os na resolução dos seus problemas;
- Defender os interesses legítimos de todos associados com especial atenção aos jovens, as crianças e mulheres chefes de famílias mais carenciadas;

- Representar a Comunidade junto das instituições públicas ou privadas, em busca de parcerias para o desenvolvimento social económico e cultural dos seus integrantes;
- Promover actividades de IEC para formação/capacitação da população;
- Promover e participar em acções de carácter social económico e cultural com benefício para a comunidade;
- Desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com as Associações congéneres nacionais e estrangeiros;
- Contribuir para o aumento da produção e produtividade do sector de agricultura, pecuária e pescas, actividades principais da comunidade;
- Preservar e desenvolver a cultura tradicional da comunidade assim como o meio ambiente local, nomeadamente o perímetro florestal, as infra-estruturas de conservação dos solos e água, e outras que forem beneficiadas pela Comunidade.

Está conforme original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 14 de Agosto de 2006. – O Conservador/Notário, p/s, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(953)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia composta de seis folhas, está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “AGUAS E ENERGIA DA BOA VISTA – SOCIEDADE ANÓNIMA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1561/07.07.12.

ESTATUTOS DA “ÁGUAS E ENERGIA DE BOA VISTA, SOCIEDADE ANÓNIMA”

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade constituída sob a forma da sociedade anónima e adopta a denominação “ÁGUAS E ENERGIA DE BOA VISTA, SOCIEDADE ANÓNIMA”.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Sal-Rei – Ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

2. Por simples deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para outro, podendo igualmente criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto produção, distribuição e comercialização de água potável, incluindo o fornecimento de água corrente ao domicílio, bem como a exploração comercial de actividades e objectos com elas relacionadas, tais como equipamentos acessórios e utensílios; produção, distribuição e comercialização de energia eléctrica; recolha, tratamento, saneamento e depuração de águas residuais, assim como a reciclagem e reutilização das águas depuradas para outros fins distintos do consumo humano.

2. A sociedade pode, sem restrições, por deliberação do conselho de administração, adquirir ou deter quotas de acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas do sector ou subsectores de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos CV) e está representado por 400 (quatrocentas) acções no valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e repartido pelos accionistas em realização das suas entradas do seguinte modo:

- BUCAN, LDA – 90% correspondente a 3.600.000\$00;
- IMOBILIÁRIA PROMOMAX, LDA – 10% correspondente a 400.000\$00.

3. O conselho de administração poderá, por maioria de dois terços dos votos de todos os seus membros aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em bens, estabelecendo os termos e condições de cada aumento do capital bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

4. As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representada cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

5. Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas poderão subcrever as novas acções com preferências relativamente a quem não for accionista, salvo se de outra forma for deliberado em assembleia-geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

Artigo 6º

(Emissão de títulos)

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções privilegiados, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

2. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Secção I

Dos órgãos da sociedade

Artigo 5º

(Dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais são a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. A sociedade deverá ainda designar um secretário e respectivo suplente.

Artigo 8º

(Eleição e mandato dos membros)

1. Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa da assembleia-geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

3. As remunerações dos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do secretário serão fixadas anualmente pela assembleia-geral ou por uma comissão de vencimentos por este designada.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 9º

(Constituição, voto e participação)

1. Só podem estar presentes na assembleia-geral os accionistas com direito de voto.

2. Os accionistas que pretendem participar na assembleia-geral devem comprovar, até quinze dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.

3. Quando as acções sejam tituladas, os seus titulares que pretendem participar na assembleia-geral devem ter averbadas em seu nome no registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.

4. A cada dez acções corresponde um voto.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias-gerais por outros accionistas ou pessoa mandatada documentalmente.

6. A representação do accionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao presidente da mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Deliberação da assembleia-geral)

A assembleia-geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria de 61% dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatuto.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. A assembleia-geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 12º

(Convocatória)

As assembleias-gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo o presidente optar nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas a todos os accionistas.

Artigo 13º

(Periodicidade das reuniões da assembleia-geral)

A assembleia-geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelos conselhos de administração ou fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos cinco por cento do capital social.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 14º

(Administração da sociedade)

1. A gestão das actividades da sociedade compete a um conselho de administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação que é composto por três membros eleitos pela assembleia-geral.

2. A designação do respectivo presidente competirá à assembleia-geral, mas se esta não o fizer o próprio conselho de administração eleito escolherá o seu presidente.

3. O conselho de administração pode delegar num administrador determinadas funções, específicas de administração, devendo para a efeito exarar em acta os poderes delegados, podendo igualmente delegar numa comissão executiva, constituída por três administradores, e gestão corrente da sociedade.

4. O conselho de administração fixará as atribuições da comissão executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pela lei.

5. Fica desde já nomeados o conselho de administração com dispensa de caução os seguintes membros:

- a) Presidente: Francisco Canabal, maior, casado, de nacionalidade espanhola, residente em La Coruña, Espanha;
- b) Administrador: Francisco Ufano Pólo, casado, nacionalidade espanhola, residente em Fuerteventura, ilhas Canárias;
- c) Administrador: Miguel Angel Fos Vieco, maior, casado, de nacionalidade espanhola, residente em Sabadel, Espanha.

Artigo 15º

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses dos negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da assembleia-geral e, especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar, alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimo e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Delegar poderes nos seus membros;
- e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessas, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos da factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- i) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Artigo 16º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração;
- b) Com a assinatura de um mandatário social, devidamente autorizado, nos termos da respectiva procuração.

2. Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

3. Na execução de deliberação da assembleia-geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um administrador.

Artigo 17º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelos vogais, devendo reunir pelo menos trimestralmente.

2. As actas das reuniões do conselho de administração, mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Forma de Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete e um conselho fiscal, composto por três membros ou por um fiscal único nos termos da lei, todos eleitos em assembleia-geral.

2. Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 19º

(Deliberação do Conselho Fiscal)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas pelo fiscal único ou estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 20º

(Disposições comuns e finais)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. O conselho de administração poderá, obtido parecer favorável do conselho fiscal, deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

3. A assembleia-geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

Artigo 21º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Agosto de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(954)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia está conforme o original na qual foi feito uma cessão de quotas entre os senhores Jean Cristophe Claude Edouard Bartz, Gilles Pierre Alain Bartz e as sociedades GDP SGDP, S.A. e OMNI, SGPS referente à sociedade denominada “CABO VERDE EXPRESS, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 202/98, ficando o capital social com a seguinte distribuição:

CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens móveis, é de 100.000.000\$00 e corresponde a soma de duas quotas no valor e pertencentes a:

- 1 - Jean Cristophe Claude Edouard Bartz, casado com Adele Gambini sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Bélgica e residente no Sal com uma quota de 10.000.000\$00;
- 2 - Gilles Pierre Alain Bartz, casado com Agime Zultaltas sob o regime de separação de bens, natural da Bélgica e residente na Ilha do Sal com uma quota de 10.000.000\$00;
- 3 - OMNI, SGPS, sociedade com sede no Aeródromo Municipal de Cascais. Hangar 1, Tires, São Domingos de Rana, Portugal, pessoa colectiva nº 507707761 com uma quota de 60.000.000\$00;
- 4 - GDP SGDP, S.A, sociedade com sede na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, matriculada sob o 1499/07, com uma quota de 20.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Setembro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(955)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “SOCIEDADE PRIVADA DE AGENCIAMENTO E INVESTIMENTOS, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1600/07/09/04.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Carlos Alberto Leite Medina, natural de Luanda - Angola, cabo-verdiano, titular do Passaporte Cabo-Verdiano nº J108455, emitido pelo Consulado de Cabo Verde em Luanda a 08/06/06, válido até 07/06/2011, casado em Cláudia Cruz Gaspar Cohen Medina, natural de Lisboa, Portugal, sob o regime de bens adquiridos, residentes em Luanda;

Dina Maria Leote de Oliveira, natural de Quarteira, Portugal, titular do Passaporte nº N116561 emitido a 10/08/2001, solteira e Luís Manuel Neves, natural da Freguesia de São Paulo, Angola, solteiro, titular do Passaporte nº N0383676, emitido a 20/04/2004, solteiro, maior, residentes em Luanda;

Raquel Fontainhas Mendes Pinto, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 121945, casada sob o regime de adquiridos com Valentim Almeida Pinto, casada, natural da Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, titular do Bilhete de Identidade nº 131152, emitido a 19/08/2002, residentes no Palmarejo, Praia;

Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 233491, emitido 07/09/2006, ca-

sada sob o regime de comunhão de bens com João Baptista Ferreira Medina, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residentes na Prainha, Praia;

Tereza de Jesus Teixeira Barbosa Amado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Fogo, titular do Bilhete de Identidade nº 91372 emitido a 24/01/2002, casada sob o regime de comunhão de bens com Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado, natural da Freguesia da Ajuda, Fogo, residentes na Prainha, Praia.

Constituem uma sociedade comercial anónima que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “SOCIEDADE PRIVADA DE AGENCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA”, abreviadamente, “SPAI, SA”, e tem a sua sede social na Vila de Sal Rei Ilha da Boa Vista.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o agenciamento, promoção e assessoria a negócios, prestação de serviço a empresas, a instituições públicas e privadas, a promoção imobiliária em todas as suas vertentes e gestão de condomínios.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4º

O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00), representado por mil acções no valor nominal de cinco mil escudos (5.000\$00) cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

- Carlos Alberto Leite Medina - 200 acções, correspondentes a 20%, do capital social, no valor de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- Dina Maria Leote de Oliveira e Luís Manuel Neves - 200 acções, correspondentes a 20%, do capital social, no valor de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- Raquel Fontainhas Mendes Pinto - 200 acções, correspondentes a 20%, do capital social, no valor de um milhão de escudos, (1.000.000\$00);
- Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina - 200 acções, correspondentes a 20%, do capital social, no valor de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- Tereza de Jesus Teixeira Barbosa Amado - 200 acções, correspondentes a 20%, do capital social, no valor de um milhão de escudos, (1.000.000\$00).

Artigo 5º

1. Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subs-

crição, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia-geral, observando o disposto no artigo 453º do Código das Empresas Comerciais.

2. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

Artigo 6º

As acções são nominativas ou ao portador e representadas por títulos de 1, 10, 50 e 100 acções.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Artigo 8º

A transmissão, «inter-vivos», total ou parcial, de acções ficam sujeita a autorização da assembleia-geral.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Assembleia-Geral

Artigo 9º

A assembleia-geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Artigo 10º

1. O direito de assistir às assembleias-gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham pelo menos 5 acções.

2. Os membros do conselho de administração e conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto nessas qualidades.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Artigo 11º

Os accionistas com direito a participar na assembleia-geral poderão fazer-se representar, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Artigo 12º

A assembleia-geral será convocada nos termos da lei e poderá funcionar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou devidamente representado, salvo sobre os assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Artigo 13º

1. Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

2. A segunda assembleia deve realizar-se entre os 21 e 30 dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Artigo 14º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Artigo 15º

Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Artigo 16º

A assembleia-geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e neste contrato social.

Artigo 17º

A assembleia-geral extraordinária reunir-se-á sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

Artigo 18º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo 19º

1. A administração da sociedade cabe a um administrador único, eleito de 3 em 3 anos pela assembleia-geral.

2. Pode ser eleito administrador pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Artigo 20º

Compete ao administrador único, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Nomear os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como, constituir mandatário para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 21º

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Artigo 22º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Artigo 23º

O fiscal único tem as atribuições determinadas na lei e neste contrato social.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Artigo 24º

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 25º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento (10%) pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 26º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 27º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 28º

Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedades.

Artigo 29º

Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

Artigo 30º

Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Artigo 31º

São desde já, eleitos para os corpos sociais a seguir indicados e para o triénio de 2007- 2010, as seguintes pessoas, sendo o administrador dispensado de caução:

Assembleia-geral:

Presidente: Dina Maria Leote de Oliveira

Secretário: Raquel Fontainhas Mendes Pinto

Administrador único: Carlos Alberto Leite Medina

Fiscal Único: Osvaldo Luís Sanches Correia Tavares

Artigo 32º

Fica desde já autorizado ao administrador único, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao processo de constituição da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Setembro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(956)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que esta fotocópia composta por duas folhas está conforme o original numa acta registada nesta conservatória referente à sociedade denominada “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1460/07.

ACTA NÚMERO TRÊS

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”

Ao dia 12 do mês de Julho de dois mil e sete pelas dezoito horas, na sede social sita na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal reuniu a assembleia-geral extraordinária da sociedade “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos do Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1460/07, com o capital social subscrito e realizado de dez milhões de escudos.

Presenças:

“CABO CASA, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 1315/06 representado com poderes para o acto o gerente Jacopo Cattaruzza e do sócio Daniele Salvadorini, titular de uma quota com valor nominal de oito milhões e quinhentos e trinta e três mil escudos, correspondente a 85,33% do capital social.

“SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 588/02, titular de uma quota, com valor nominal de um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil estudos, correspondente o 14,67% do capital social, representados pelos seguintes sócios:

1. Sócio gerente Eugénio Afonso Parente, casado com Nazaré da Conceição de Castro Areias, no regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte Português nº G774405 emitido pela autoridade portuguesa no dia 7 de Outubro de 2003;
2. Sócio gerente Madalena Lopes Évora Timas, casada com Gervazo Manuel Timas no regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete nº 27829, emitido no dia 18 de Maio de 2006. Ilha do Sal;
3. Sócio gerente Luís Manuel Almeida Pinto, casado com Vanda Maria Brito Pinheiro Pinto, no regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade nº 7868, emitido no dia 20 de Dezembro de 2002, Ilha do Sal.

Assumiu o presidência da assembleia-geral o Sr. Eugénio Afonso Parente e declarou o seguinte:

Considerando que não obstante a falta de formalidades prévias de convocação, se encontram presentes todos os sócios da sociedade “VILA DO ATLANTICO, LIMITADA” por isso mesmo, representada a totalidade dos quotas representativas do capital social da referida sociedade;

Todos os sócios manifestaram a vontade expressa de se constituir esta assembleia-geral e a consideram validamente, como assembleia universal, nos termos dos artigos 150º, nº 1 alínea a), parte final, e 151º ambos do Código das Empresas Comerciais, para deliberar sobre o assunto incluído na ordem de trabalhos seguintes:

PONTO ÚNICO: Deliberação sobre aquisição de bens o sócio “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários de Cabo Verde, Limitada” matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 588/02 nos termos do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais;

Submetida à votação, foi a proposto de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os sócios, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída, como assembleia universal para deliberar sobre o assunto nela mencionado.

Entrando-se na discussão dos assuntos constante do ordem do dia e discutido o assunto constante do ponto único do ordem dos trabalhos,

e visto e analisados os conteúdos de todas as alíneas a), b) e c) do Artigo 133º do Código das Empresas Comerciais em vigor, assembleia-geral universal deliberou por unanimidade de sócios presentes adquirir à Sociedade “SAL TUR – Empreendimentos Turísticos e Imobiliárias de Cabo Verde Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 588/02, o tracto de terreno localizado à entrada do Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, medindo 25.939,52m2, confrontando do norte com via pública, sul com via pública, este com via pública e oeste com via pública, matriz predial 4442/0, freguesia Nossa Senhora dos Dores, conforme o contrato de permuta, no valor de 294.000.000\$00, valor esse constante da escritura de permuta já realizada no dia 12.07.2007 e que todos declaram conhecer e aceitar a mencionada escritura.

Mais, todos os sócios presentes declaram e aceitam que esta acta sirva de documento bastante para se tornar eficaz a escritura celebrada no dia 12.07.2007, acima mencionada.

E por mais nada haver a tratar, foi esta assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas e vai ser assinada por todos.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Outubro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(957)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que esta fotocópia composta por duas folhas está conforme o original numa acta registada nesta Conservatória referente à sociedade denominada “EDILVILLE – SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 634/02.11.12.

Conta reg. Sob o nº 1676/07.

ACTA Nº 01/2007

ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE EDILVILLE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Aos dez dias do mês de Julho de dois mil e sete, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia-geral, o sócio único da “EDILVILLE SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA”, sociedade com sede na Palmeira, República de Cabo Verde, capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) registado na Conservatória dos Registos Comerciais do Sal sob o nº 634/021112.

Presente no acto esteve o sócio único representado na pessoa do Sr. Marco Cavatorti, casado, na qualidade do gerente, reunindo a totalidade do capital social, conferindo assim plenos poderes de deliberação.

PONTO ÚNICO: Compra e venda de um lote de terreno situado na Zona Industrial da Palmeira, de propriedade do sócio único.

Iniciados os trabalhos e devidamente apreciado o assunto, o presente decidiu, por unanimidade:

Aprovada a compra e venda de um lote de terreno denominado nº 5, quarteirão “K”, inscrito na matriz sob nº 42202-0, medindo 1000m2, situado na Zona Industrial da Palmeira, confrontado a norte com lote nº 4, e a sul e do oeste com a via pública e do este com lote nº 6, pelo preço de 1.917.500\$00 (um milhão, novecentos e dezassete mil e quinhentos escudos), livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nada mais havendo e tratar foi encerrada a reunião quando eram 10:20, dela se lavrando a presente acta que foi lida, aprovada e vai ser assinada pelo sócio único.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Outubro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(958)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por dez folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sucursal da sociedade denominada “TUI PORTUGAL – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 988/05.07.20.

Conta nº 166/07.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “TUI PORTUGAL – Agência de Viagens e Turismo, S.A.”, e rege-se-á pelos presentes estatutos.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A inserção TUI deverá ser alterada na denominação da sociedade, desde que a sua accionista, a TUI Beteiligungs GmbH ou qualquer outra do Grupo Preussag deixe de ter uma participação maioritária na sociedade.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede no Edifício Tui, lote dois, Monte do Ria, freguesia da Montenegro, concelho de Faro.

2. A administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. O objecto social é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo e o da indústria de aluguer de veículos automóveis de passageiros sem condutor.

2. A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

3. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

1. A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

2. A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo Quinto

1. O capital social é de novecentos e vinte e três mil setecentos e sessenta euros, dividido e representado por cento e oitenta e quatro mil setecentas e cinquenta e duas acções, no valor nominal de cinco euros cada.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado.

3. As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil e cem mil acções.

4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo a assinatura do administrador ser aposta por chancela.

Artigo Sexto

1. Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia-geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

2. A assembleia-geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Artigo Sétimo

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2. Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

3. A alienação de acções para terceiros, estranhos à sociedade, dependerá de prévia autorização dos demais accionistas, que poderão exercer o direito de preferência para a sua aquisição.

4. Para os efeitos mencionados no número anterior, os accionistas que pretendam alienar a totalidade ou parte das suas acções deverão comunicar à sociedade, por escrito, essa intenção, bem como as condições em que esta alienação se vai realizar.

5. A sociedade deverá comunicar aos demais accionistas, através de carta registada com aviso de recepção, as condições da alienação, devendo os accionistas exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, a contar da recepção da carta. A ausência de resposta dos accionistas corresponderá à renúncia do exercício do direito de preferência, ficando o alienante liberado para transmitir as suas acções, no prazo de sessenta dias, não podendo a alienação ser efectuada por valor inferior a aquele proposto aos demais accionistas.

Artigo Oitavo

1. A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, fixando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2. Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

3. Os accionistas ficam obrigados a efectuar prestações acessórias gratuitas, até ao montante de dois milhões de Euros.

Artigo Nono

1. Para além dos casos previstos na lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- d) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

2. O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo Décimo

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo Décimo Primeiro

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

4. Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

5. Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias-gerais.

Artigo Décimo Segundo

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, e reelegíveis podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral.

2. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

As convocatórias para as assembleias-gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios, ou expedição de cartas registadas nos termos da lei.

Artigo Décimo Quarto

1. A assembleia-geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a um mínimo de sessenta por cento do capital social.

2. Em segunda convocação, a assembleia-geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

3. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia-geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

4. Os accionistas podem reunir em assembleia-geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo Décimo Quinto

1. As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

2. As deliberações de aumento, redução e integração de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria do dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo Décimo Sexto

A assembleia-geral anual reúne no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia-geral;
- d) Estabelecer as remunerações dos elementos que integram os órgãos sociais.

Artigo Décimo Sétimo

1. A administração da sociedade incumbe e um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia-geral por accionistas que representem cinquenta por cento do capital social.

2. Os administradores são designados por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação, podendo ou não ser dispensados de prestação de caução.

3. Os administradores eleitos escolherão o Presidente do Conselho de Administração, que tem voto de qualidade.

4. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

5. O Conselho pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

6. É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

7. É permitido que os administradores tomem as suas deliberações por escrito, através de carta ou telefax dirigida ao seu Presidente.

8. O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo Décimo Nono

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo Vigésimo

Perante terceiros, e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário com os necessários poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

<http://kiosk.incv.cv>

Artigo Vigésimo Primeiro

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

2. As convocatórias deverão ser feitas por escrito com a antecedência de quinze dias, devendo especificar as matérias a discutir na reunião.

Artigo Vigésimo Segundo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de três anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho de Administração poderá designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

CAPITULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo Vigésimo Quarto

1. Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia-geral deliberar, podendo deixar de ser distribuídos, sempre que o interesse social o justifique.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, a assembleia-geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

3. No decurso de um exercício podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras previstas na lei.

Artigo Vigésimo Quinto

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em assembleia-geral pela maioria exigida nos presentes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Outubro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(959)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por oito folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “SERMAQ – SERVIÇOS E REPARAÇÕES DE MAQUINAS, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1583/07.08.14.

Conta nº 1561/07

F7AA8775-A7E6-47D0-BF0E-7B1B97E1287B

ESTATUTOS DA “SERMAQ – SERVIÇOS E REPARAÇÕES DE MÁQUINAS, LIMITADA”

Artigo 7º

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e capital social

Secção I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação “SERMAQ – Serviços e Reparações de Máquinas, Limitada”, abreviadamente, “SERMAQ Lda.”.

Artigo 2º

1. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, freguesia de Nossa Senhora das Dores.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a compra, venda, aluguer, manutenção e reparação de equipamentos para construção civil, execução de empreitadas e sub-empreitadas de obras públicas e particulares.

2. A realização do objecto social poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que a “SERMAQ, LDA” faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

3. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas ou sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, incluindo as regidas por legislação especial, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Secção II

Capital Social

Artigo 5º

O capital social da “SERMAQ LDA” é de ECV – 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) correspondendo à soma das seguintes quotas, integralmente realizadas em dinheiro:

- 1) ARMANDO CUNHA, S.A., uma quota no valor de 4.750.000\$00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- 2) João Pedro Coelho da Silva Rego, uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), equivalente a 5% do capital social.

Artigo 6º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios ou “*mortis causa*”, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a cessão de quotas carece sempre do prévio consentimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os sócios e a sociedade.

1. O titular que deseje fazer a cessão das suas quotas ou do seu direito de participação, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem, para além de outros elementos relevantes do negócio o preço, as condições de pagamento e a identidade do cessionário, dirigida à gerência.

2. O consentimento será dado por deliberação dos sócios e não poderá ser subordinado a quaisquer condições.

3. Caso a sociedade não delibere sobre o pedido de consentimento no prazo de trinta dias sobre a data da sua recepção, considera-se que a cessão fica autorizada.

4. Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá, no prazo de 10 dias sobre a deliberação, informar por escrito o sócio da recusa, e apresentar-lhe uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

5. Aceite pelo sócio a proposta apresentada pela sociedade, a mesma terá de ser executada no prazo de trinta dias, sem o que o consentimento pedido se considera concedido.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta da gerência.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao do valor das quotas que já detenham.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 9º

A assembleia-geral é composta por todos os sócios, independentemente do valor da respectiva quota.

Artigo 10º

A assembleia-geral dirigida pelo sócio que detiver a maior fracção do capital social, ou o seu representante, caso se trate de pessoa colectiva.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os sócios detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á, nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 12º

A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de 1.000\$00.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da assembleia-geral, sem prejuízo, de outras que resultem da lei:

- a) Eleger a gerência e o órgão ou entidade de fiscalização da sociedade;

- b) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta da gerência,
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares da Gerência, quando for caso disso.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela gerência, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Órgão de fiscalização da sociedade;
- e) Sócio ou grupo de sócios, representando, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido à gerência, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 15º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pela gerência.

Artigo 16º

1. O sócio que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representada, dirigidos à gerência.

2. Os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou do respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida à gerência.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral será convocada com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país.

2. Enquanto se mantiver a estrutura societária originária, a convocação poderá ser feita mediante carta endereçada a cada um dos sócios, protocolada ou registada com aviso de recepção.

3. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião.

Artigo 18º

A assembleia-geral poderá solicitar ao demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 19º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade

3. Para as demais deliberações, para as quais seja, por lei, exigida maioria qualificada, a maioria será de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

Secção II

Da Gerência

Artigo 20º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por uma gerência plural ou por um único gerente, conforme deliberação da assembleia-geral.

2. Os membros da gerência ou o gerente único serão sempre eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sempre renovável, podendo eles ser ou não sócios.

3. A gerência plural será e constituída por três elementos, devendo os poderes ser exercidos conjuntamente.

4. Vigorando a opção por um gerente único, caberão a este todas as competências e funções que, nestes estatutos, sejam cometidas à gerência da sociedade.

5. Os membros da gerência ou o gerente único estão dispensados de caução.

Artigo 21º

A gerência terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outras:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados, por lei ou presentes estatuto outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Nomear o Director-Geral;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 22º

As deliberações da gerência serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 23º

1. Em caso de opção por uma gerência plural a administração e gestão corrente da sociedade poderá ser cometida a um Director-Geral, designado pela gerência, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o Director-Geral terá as competências que nele forem delegadas pela gerência.

Artigo 24º

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da gerência;
- b) Pela assinatura de um membro da gerência ou de um mandatário designados especificamente para o efeito pela gerência;
- c) Pela assinatura do gerente único;
- d) Pela assinatura do Director-Geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do Director-Geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

1. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente e dois suplentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 26º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, deve neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. A designação do fiscal único e respectivo suplente poderá ser delegada á gerência, por deliberação da assembleia-geral.

3. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 27º

1. O ano económico é o estabelecido na lei.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 28º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, incluindo o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta da gerência;
- c) O restante para distribuição aos sócios como dividendos.

CAPITULO IV

Disposições finais e comuns

Artigo 29º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 30º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 31º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os sócios, em dinheiro ou em título.

Artigo 32º

Nenhuma questão emergente entre os sócios, ou entre os sócios ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 33º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituirão prova das deliberações tomadas.

Artigo 34º

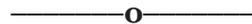
Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Artigo 35º

Fica, desde já, convencionado que o valor do capital social realizado em dinheiro e depositado em conta bancária, poderá ser movimentado imediatamente após o registo do contrato de sociedade, para efeitos de financiamento das despesas de constituição da sociedade e início de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Setembro de 2007 – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(960)



TRANSCOR – SV, SA

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos Artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º, nº 3 dos Estatutos da Sociedade, convoca-se todos os accionistas para uma Assembleia Ordinária da “TRANSCOR – SV, S. A.” para o dia 27 de Outubro de 2007, Sábado, pelas 16H00, nas Instalações da mesma, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Discussão e aprovação do plano anual de actividades e o orçamento para o ano económico de 2008;
2. Ratificação da compra dos activos das empresas MORABEZA e AUTO MINDELO;
3. Análise da proposta de fusão da “TRANSCOR – S. A.” com a EMPRESA TRANSPORTE ALEGRIA;
4. Venda de acções detidos pela sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da “TRANSCOR – SV, S. A.”, em São Vicente, aos 4 de Outubro de 2007. – O Presidente, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(961)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00